



Ofício nº 0167/2020 – COAFI/SESEP

Sobral (CE), 06 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.:  
**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Prezado Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitarmos-lhe autorização para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. O valor desse processo importa no valor de R\$ 270.613,46 (duzentos e setenta mil seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos), a partir de três propostas de mercado, a qual foi escolhida aquela que ofereceu menor preço por item. A contratação é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

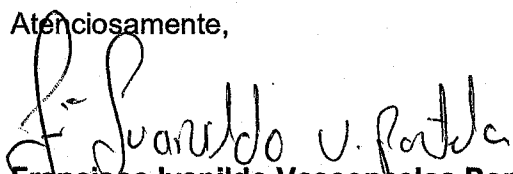
Aquisição, em caráter de urgência, de materiais de limpeza para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no período do “estado de emergência”, decretado pelo Município de Sobral, através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020.

**Dotação:**

2701.04.122.0431.2351.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

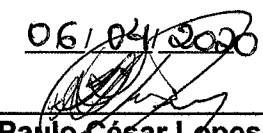
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

  
**Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela**  
Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP

PEDIDO DEFERIDO EM:

06/04/2020

  
**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos



**ANEXO DO OFÍCIO Nº 0167/2020 – COAFI/SESEP DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

### **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o **Estado de Emergência** instituído pelo **Estado do Ceará e pelo Município de Sobral**, por meio do Decreto Estadual nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 2.371/2020 e Decreto Municipal nº 2.376/2020, o presente processo será instruído com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme o texto que segue:

#### **Lei 8.666/1993**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### **Lei 13.979/2020**

**Art. 4º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

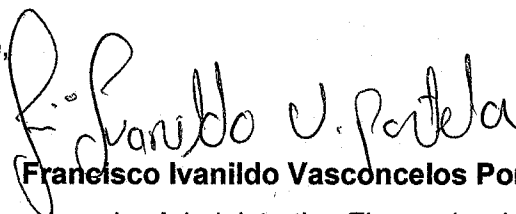
A contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo

de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.

Os materiais que ora necessitam a contratação pela Administração são necessários ao atendimento da situação emergencial, para uso das equipes que realizará a higienização e limpeza dos locais públicos, das principais ruas, avenidas e praças, calçadas em torno do centro comercial, Mercado Público, transporte público coletivo, com maior movimentação de pessoas, além das imediações de unidades de saúde – hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimento e postos de saúde, tendo em vista que os materiais de limpeza aqui expostos são comprovadamente eficazes no combate a proliferação do COVID-19.

Diante do exposto, considerando a emergência configurada por meio dos Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, bem como o fato de os materiais preencherem o requisito legal, sendo necessários para atender a situação emergencial, requer que seja realizada a dispensa de licitação para aquisição, em caráter de urgência dos materiais de limpeza, haja vista a emergência nacional que busca prevenir e combater o avanço do COVID-19.

Atenciosamente,



**Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela**

Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP